

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00278/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ:	29.115.441/0001-10
Endereço:	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(022) 2564-1115
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RODRIGO FREIRE VIANA		
CPF:	091.490.707-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	00.156.410/0001-26
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(022) 2564-1132
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	124.541.367-83		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.070 DE 26 DE JANEIRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 376.392,71 (trezentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2004 a 05/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 376.392,71 (trezentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.881,96 (hum mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.881,96 (hum mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

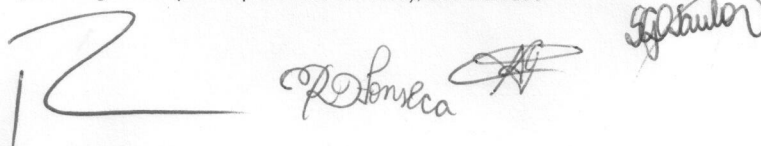
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.070 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00278/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

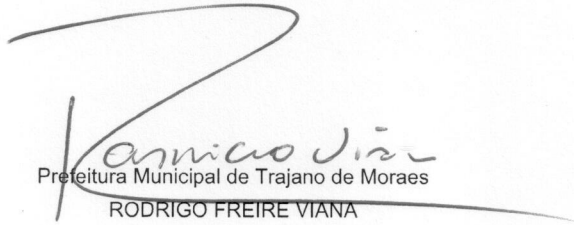
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

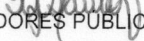
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

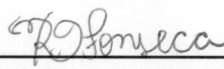
Trajano de Moraes - RJ / 16/02/2018


Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
RODRIGO FREIRE VIANA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Testemunhas:


ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - PREVIDÊNCIA
CPF: 141.840.747-07
RG: 268357191


ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES
CPF: 128.878.917-31
RG: 23776412-1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00278/2018)

DECLARAÇÃO

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00278/2018, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES em 16/02/2018, foi publicado em 16/02/2018 no

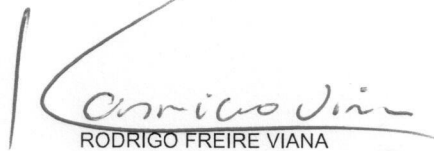
mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, 16/02/2018



RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00278/2018	Data	08/02/2018
Valor consolidado	376.392,71	Valor da prestação inicial	1.881,96
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ	29.115.441/0001-10
Representante Legal	RODRIGO FREIRE VIANA	CPF	091.490.707-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4
		Conta nº	73024-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	CNPJ	00.156.410/0001-26
Representante Legal	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	124.541.367-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4
		Conta nº	10001-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

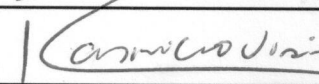
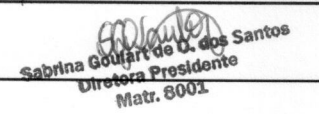
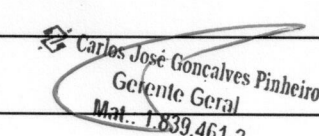
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes/RJ - 16/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rodrigo Freire Viana Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Sabrina Goulart de O. dos Santos Diretora Presidente Matr. 8001
BANCO DO BRASIL (*)	 Carlos José Gonçalves Pinheiro Gerente Geral Mat. 1.839.461-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.115.441/0001-10

Número do acordo: 00278/2018

Data de consolidação do Termo: 08/02/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ

Data de assinatura do Termo: 16/02/2018

Título: PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - DIFERENÇA PATRONAL PAP Nº 185/2006

Data de vencimento da 1ª 30/03/2018

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.070 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 02/2004 Final: 05/2006

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 95.640,51

Diferença apurada atualizada: 376.392,71

Valor da parcela na data de consolidação: 1.881,96

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 0,50 %

R *R. Fonseca* *[assinatura]* *[assinatura]*



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2004	-5.795,17	0,39	114,93	-6.660,39	130,00	-16.192,23	-28,98	-28.676,77
03/2004	0,00	0,57	113,71	0,00	128,86	0,00	0,00	0,00
04/2004	0,00	0,41	112,84	0,00	127,72	0,00	0,00	0,00
05/2004	442,46	0,40	111,99	495,51	126,59	1.187,38	2,21	2.127,56
06/2004	318,72	0,50	110,93	353,56	125,46	843,44	1,59	1.517,31
07/2004	658,56	0,73	109,40	720,46	124,34	1.714,67	3,29	3.096,98
08/2004	237,19	0,50	108,36	257,02	123,22	608,97	1,19	1.104,37
09/2004	328,97	0,17	108,01	355,32	122,11	835,59	1,64	1.521,52
10/2004	-48.277,92	0,17	107,66	-51.976,01	121,01	-121.317,28	-241,39	-221.812,60
11/2004	9.415,83	0,44	106,75	10.051,40	119,91	23.343,16	47,08	42.857,47
12/2004	9.413,99	0,86	104,98	9.882,81	118,81	22.926,53	47,07	42.270,40
13/2004	0,00		104,98	0,00	118,81	0,00	0,00	0,00
01/2005	9.233,71	0,57	103,82	9.586,44	117,72	22.155,08	46,17	41.021,40
02/2005	9.902,84	0,44	102,93	10.192,99	116,64	23.439,78	49,51	43.585,12
03/2005	9.724,88	0,73	101,46	9.866,86	115,56	22.640,21	48,62	42.280,57
04/2005	9.957,22	0,91	99,64	9.921,37	114,49	22.759,00	49,79	42.687,38
05/2005	9.326,63	0,70	98,25	9.163,41	113,42	20.971,40	46,63	39.508,07
06/2005	9.311,10	-0,11	98,47	9.168,64	112,36	20.763,84	46,56	39.290,14
07/2005	10.467,23	0,03	98,41	10.300,80	111,30	23.114,82	52,34	43.935,19
08/2005	-23.862,17	0,00	98,41	-23.482,76	110,25	-52.197,79	-119,31	-99.662,03
09/2005	10.388,35	0,15	98,12	10.193,05	109,21	22.476,95	51,94	43.110,29



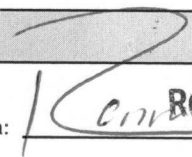
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ - 29.115.441/0001-10
Representante Legal: 091.490.707-70 - RODRIGO FREIRE VIANA

Data: 16/02/2018


Assinatura:


Rodrigo Freire Viana
Prefeito


UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26
Representante Legal: 124.541.367-83 - SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

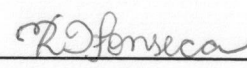
Data: 16/02/2018

Assinatura:


Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001

TESTEMUNHAS:


Nome: ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - PREVIDÊNCIA
CPF: 141.840.747-07


Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES
CPF: 128.878.917-31